

DGPUOP | Setor de Obras Públicas

Empreitada de Obras Públicas:

**Const. e Rem. Rede Águas Freg. Lorvão e Const. Rem. Rede Saneamento-Freg. de Lorvão
CHELO E CHELINHO**

RELATÓRIO PRELIMINAR
(Art.º 146 do CCP)

1. INTRODUÇÃO

Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no art.º 68 e 69 do Código dos Contratos Públicos [CCP], anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua redação atual, reuniu o júri do procedimento com o fim de proceder à análise das propostas e à aplicação do critério de adjudicação, de que resulta o presente Relatório Preliminar.

Ref.ª do procedimento:
DGPUOP_CP.EOP_11/2017

Data da Decisão de Contratar: 02/06/2017

Fase Preliminar: *Informação Técnica datada de 30/05/2016*

Deliberação: *Reunião de Câmara de 02/06/2017*

Órgão Competente: *Câmara Municipal*

Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade:

- *Autorizar a decisão de contratar;*
- *Autorizar a despesa para a execução da referida empreitada, conforme dotação orçamental prevista;*
- *Autorizar a abertura do procedimento por Concurso Público, com os prazos para apresentação das propostas e de execução das obras previstos;*
- *Aprovar as peças do procedimento referidas na informação técnica, com tramitação do procedimento na plataforma eletrónica VORTALgov;*
- *Nomear a seguinte constituição do Júri:*

Presidente - Maria Isilda Lourenço Pires Duarte;

Efetivo - Albertino Mendes dos Santos;

Efetivo - Pedro Nuno Rodrigues Costa;

Efetivo - Cláudia Trindade de Albuquerque;

Efetivo - Bruno Gonçalo dos Reis Barros;

Suplente - Jorge Alexandre Serra Cruz

Suplente - António Almeida Soares.

Objecto da contratação:

Realização da empreitada de obras públicas "Const. e Rem. Rede Águas Freg. Lorvão e Const. Rem. Rede Saneamento-Freg. de Lorvão / CHELO E CHELINHO".

CONCURSO PÚBLICO

CONST. E REM. REDE ÁGUAS FREG. LORVÃO E CONST. REM. REDE SANEAMENTO FREG. DE LORVÃO
CHELO E CHELINHO

O procedimento de **Concurso Público**, foi conduzido ao abrigo do disposto no Capítulo II, do Título III, da Parte II do CCP, formalizado integralmente na Plataforma Eletrónica da Contratação Pública VORTAL.gov, no sítio <http://portugal.vortal.biz>, tendo o procedimento a ref.ª DGPUOP_CP.EOP_11/2017.

O anúncio de procedimento do concurso público para a execução da empreitada foi publicado no Diário da República, II série, n.º 116, de 19/06/2017 (anúncio de procedimento n.º 5 123/2017).

Nos termos do CCP, compete ao Júri do Procedimento proceder à análise e avaliação das propostas. A tarefa de análise é prévia à de avaliação, e é feita em absoluto para cada proposta: - trata-se de verificar se a mesma dispõe das condições para ser admitida e em caso afirmativo, objecto de avaliação por aplicação do critério de adjudicação (ou, com mais rigor dos factores e subfactores em que se decompõe o critério de adjudicação).

2. PROPOSTAS APRESENTADAS NA PLATAFORMA ELETRÓNICA

As entidades, utilizando a plataforma eletrónica, apresentaram as seguintes propostas pela ordem de entrega;

N.º	Concorrente	Dia e Hora de Entrega	Preço
1	LUSOSICO-CONSTRUÇÕES, S.A.	28/07/2017 – 10:31h	1 129,78 €
2	Amadeu Gonçalves Cura & Filhos, Lda	31/07/2017 – 10:13h	112 973,75 €
3	Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos, Lda	31/07/2017 – 11:35h	736 843,31 €
4	Construções ELIMUR, Lda	31/07/2017 – 19:30h	1,00 €

3. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

3.1 MOTIVOS DE EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

O Júri do Procedimento procedeu à verificação das propostas tendo-a iniciado pela averiguação da forma como os concorrentes efetuaram a sua apresentação nomeadamente se, tendo em conta o estabelecido no n.º 2, do art.º 146 do CCP, houve violação do Caderno de Encargos ou Situações Similares.

O art.º 56 do CCP no seu n.º 1 refere que a proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

Relativamente às propostas apresentadas pelas empresas LUSOSICO-CONSTRUÇÕES, S.A., Amadeu Gonçalves Cura & Filhos, Lda e Construções ELIMUR, Lda, em face dos montantes apresentados, o Júri do Procedimento começou consultar a documentação apresentada, tendo concluído que em todas consta um documento no qual os respetivos concorrentes declaram não apresentar proposta, uma vez que não poderiam no preço da sua proposta, dar cumprimento da alínea d) do n.º 2 do art.º do 70º.

Assim, o Júri do Procedimento conclui que claramente aquelas declarações não se enquadram na definição do n.º1 do art.º 56 do CCP, uma vez que o objetivo da sua apresentação é precisamente o de manifestar a vontade de não contratar nos termos previstos no Caderno de Encargos.

Relativamente ao Prazo Limite para Apresentação das Propostas, definido no ponto 6.1 do Programa de Procedimento e conjugado com o anúncio publicado no Diário da República n.º 116 de 19 de Junho de 2017 (Anúncio n.º 5 123), foi inicialmente definido para o dia 25 de Julho de 2017 mas, por força da suspensão do Procedimento ocorrida por apresentação de documentos em fase de Erros e Omissões, sofreu uma alteração de dia tendo sido notificado a todos os interessados, que o Prazo Limite para Apresentação das Propostas foi alterado para as 16h45 do dia 31 de Julho de 2017.

Tendo em conta esse limite para entrega das propostas o Júri do Procedimento, concluiu que a proposta apresentada pelo concorrente Sociedade de Construções ELIMUR, Lda. não poderia ser admitida a concurso por estar em violação do Caderno de Encargos devendo a mesma ser excluída nos termos da alínea a) do n.º 2 do Artigo 146º do CCP, uma vez que na sua apresentação não foi respeitado o Prazo Limite para Apresentação das Propostas (no mesmo dia mas depois da hora limite).

Consultados os documentos apresentados por esta empresa neles não consta nenhuma informação que justifique o atraso na submissão da sua proposta nomeadamente uma eventual falha técnica da Plataforma Eletrónica que o tenha impossibilitado de a apresentar dentro do Prazo Limite para Apresentação das Propostas.

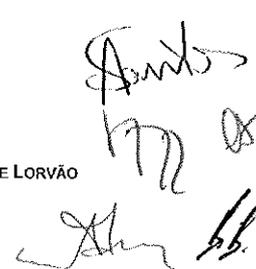
Pelo exposto, não existe necessidade de praticar qualquer ato de exclusão das propostas das empresas LUSOSICO-CONSTRUÇÕES, S.A., Amadeu Gonçalves Cura & Filhos, Lda e Construções ELIMUR, Lda, uma vez que isso pressupunha que tivessem sido apresentadas propostas.

Por essa razão, na continuação do presente relatório, as mesmas não voltarão a ser objeto de mais qualquer outro tipo de análise ou apreciação.

Relativamente às restantes propostas, no que diz respeito a todas as situações que originam o motivo de exclusão das propostas de acordo com o estabelecido no n.º 2, do art.º 146 do CCP, o Júri do Procedimento, procedeu à verificação dos documentos que constituem as propostas (conforme art.º 57 do CCP e ponto 13. Documentos que instruem a proposta, do programa do procedimento), tendo concluído que não houve violação do Caderno de Encargos ou Situações Similares.

3.2 ADEMISSIBILIDADE DAS PROPOSTAS

Nestes termos, o mesmo júri concluiu que no presente Procedimento apenas uma das entidades adquiriu, de acordo com o art.º 53 do CCP a denominação de Concorrente.



Assim, depois de verificada a validade da assinatura eletrónica da declaração a que se refere o nº 4 do Art.º 57 do CCP (Aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos - Anexo I), o Júri do Procedimento elaborou a seguinte lista final de concorrentes:

N.º:	Concorrente	Preço	Admissibilidade
3	Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos, Lda	736 843,31 €	A Admitir

3.3 VALOR DA PROPOSTA

Seguidamente, o júri conferiu o valor da proposta admitida, a da concorrente Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos, Lda, relativamente a Quantidades de Trabalhos inicialmente concursados e respetivos custos, tendo concluído que o preço que resulta das respetivas Listas de Preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas, não é divergente do que indicou no anexo III – Modelo de Indicação do Preço Contratual.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 60 do CCP, não se torna necessário corrigir o preço contratual proposto, pelo que passa à fase seguinte, com o valor proposto.

4. MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E APLICAÇÃO DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Feita a análise anterior, verificou-se que apenas uma das propostas apresentadas na Plataforma Eletrónica dispõe de condições para ser objeto de avaliação, por aplicação do critério de adjudicação ou, com mais rigor, dos fatores e subfatores em que se decompõe o critério de adjudicação.

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa (conforme ponto 20., do Programa do Procedimento), tendo em conta os seguintes fatores e subfatores, com a respectiva ponderação:

- Preço, com coeficiente de ponderação de 60%;
- Valia Técnica, com coeficiente de ponderação de 40%.

No facto Preço a escala e a pontuação será obtida pelo seguinte método:

para,

$$P_{P_i} < 0,60 \times P_b \Rightarrow P_i = -\frac{0,5}{60} \times \left(\frac{P_{P_i}}{P_b} \times 100 \right) + 5$$

se,

$$P_{P_i} \geq 0,60 \times P_b \Rightarrow P_i = -\frac{3,5}{40} \times \left(\frac{P_{P_i}}{P_b} \times 100 \right) + 9,75$$

em que :

P_i , pontuação da proposta no factor Preço, com arredondam ento à centésima;

P_{P_i} , valor da proposta em análise;

P_b , preço base.

Aplicando a fórmula atrás referida ao preço contratual da proposta admitida, obteve-se a pontuação do factor elementar "PREÇO", de acordo com a tabela seguinte:

CONCURSO PÚBLICO

CONST. E REM. REDE ÁGUAS FREG. LORVÃO E CONST. REM. REDE SANEAMENTO FREG. DE LORVÃO
CHELO E CHELINHO

N.º	Concorrente	Preço Proposto	Preço Base	Classificação
3	Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos, Lda	736 843,31	742 572,03 €	1,07

Na VALIA TÉCNICA DA PROPOSTA a escala e a pontuação será obtida pelo seguinte método:

No factor valia técnica da proposta a pontuação será obtida, ponderando as classificações obtidas em cada um dos subfactores, pela seguinte equação:

$$V_t = 0.45 \times P_t + 0.15 \times C_{ff} + 0.40 \times M_d$$

em que :

P_t , subfactor elementar Programa de Trabalhos com ponderação de 0.45;

C_{ff} , subfactor elementar Cronograma Financeiro com ponderação de 0.15;

M_d , subfactor elementar Memória Descritiva com ponderação de 0.40.

O desenvolvimento da metodologia para avaliação do factor valia técnica da proposta, encontra-se descrito no Anexo VI do Programa do Procedimento que refere o seguinte:

Programa de Trabalhos (Pt):

A avaliação do Programa de Trabalhos resultará da apreciação simultânea do Plano de Trabalhos, Plano de Mão-de-Obra e Plano de Equipamentos apresentados pelo concorrente.

No que diz respeito aos três Planos supra referidos serão considerados além dos aspetos referentes à qualidade técnica de apresentação, o ajuste à natureza da obra e a descrição pomenorizada, por especialidades, com desagregação detalhada do desenvolvimento das atividades de cada uma.

No que diz respeito ao Plano de Mão-de-Obra serão considerados, adicionalmente, o seu acerto ao Plano de Trabalhos, com descrição pomenorizada por especialidades e com indicação detalhada da carga de Mão-de-Obra das atividades de cada uma.

No que diz respeito ao Plano de Equipamentos serão considerados, adicionalmente, o seu acerto ao Plano de Trabalhos, com descrição pomenorizada por especialidades e com indicação detalhada da carga de Equipamento das atividades de cada uma.

Resumindo, pelo exposto anteriormente, a apreciação do Programa de Trabalhos recairá sobre os seguintes aspetos:

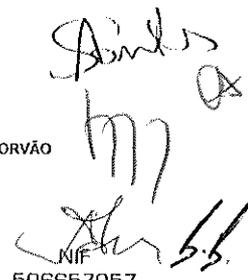
- i.) - Qualidade técnica de apresentação;
- ii.) - Ajuste à natureza da obra;
- iii.) - Descrição pomenorizada das atividades;
- iv.) - Acerto entre planos.

Concluída a análise em cada um dos itens anteriormente referidos, a avaliação final do Programa de Trabalhos, na escala de pontuação de 1 a 5 pontos, será feita da seguinte forma:

- a) Muito bom se satisfizer todos os itens, sendo atribuídos 5 Pontos;
- b) Bom se satisfizer apenas três dos itens, sendo atribuídos 4 Pontos;

CONCURSO PÚBLICO

CONST. E REM. REDE ÁGUAS FREG. LORVÃO E CONST. REM. REDE SANEAMENTO FREG. DE LORVÃO
CHELO E CHELINHO



- c) *Suficiente se satisfizer apenas dois dos itens, sendo atribuídos 3 Pontos;*
- d) *Insuficiente se satisfizer apenas um dos itens, sendo atribuídos 2 Pontos;*
- e) *Mau se não satisfizer nenhum dos itens, sendo atribuído 1 Ponto.*

Cronograma Financeiro (Cfi):

Será considerado neste subfactor, além dos aspetos referentes à qualidade técnica de apresentação, o acerto ao Plano de Trabalhos.

Concluída a análise, a avaliação final do Cronograma Financeiro, na escala de pontuação de 1 a 5 pontos, será feita da seguinte forma:

- a) *Se bem ajustado, 5 Pontos;*
- b) *Condições intermédias, 4 Pontos;*
- c) *Pouco ajustado, 3 Pontos;*
- d) *Condições intermédias, 2 Pontos;*
- e) *Desajustado, 1 Ponto.*

Memória Descritiva (Dm)

Serão considerados neste subfactor elementar além dos aspetos referentes à qualidade técnica de apresentação, a justificação e descrição pomenorizada das técnicas e métodos a utilizar na obra com indicação explícita dos materiais e equipamentos considerados com inclusão de catálogos, especificações técnicas ou características e indicação de tipos e marcas comerciais propostas.

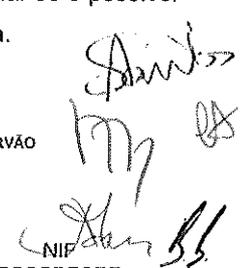
Resumindo, pelo exposto anteriormente, a apreciação da Memória Descritiva recairá sobre os seguintes aspetos:

- i.) - *Qualidade técnica de apresentação;*
- ii.) - *Justificação e descrição pomenorizada das técnicas e métodos a utilizar na obra;*
- iii.) - *Documentação técnica dos materiais e equipamentos propostos.*

Concluída a análise em cada um dos itens anteriormente referidos, a avaliação final da Memória Descritiva, na escala de pontuação de 1 a 5 pontos, será feita da seguinte forma:

- a) *Muito bom se satisfizer todos os itens, sendo atribuídos 5 Pontos;*
- b) *Bom se satisfizer apenas dois dos itens, sendo atribuídos 3.67 Pontos;*
- c) *Suficiente se satisfizer apenas um dos itens, sendo atribuídos 2.33 Pontos;*
- d) *Insuficiente se não satisfizer nenhum dos itens, sendo atribuídos 1 Ponto.*

Relativamente ao Programa de Trabalhos e para que eventualmente não surjam quaisquer dúvidas ou interpretações menos corretas, o Júri do Procedimento realça que nesta apreciação e em especial aos planos de Mão-de-Obra e de Plano de Equipamentos, não se procedeu a qualquer avaliação das capacidades dos concorrentes mas apenas e unicamente visaram avaliar se as propostas para a execução da obra que por eles foram apresentadas, no que respeita aos aspetos relacionados com os meios previstos e a disponibilizar para as diferentes atividades da obra são ou não adequados/ajustados e suficientes para, em conformidade com os métodos de trabalho previsto, averiguar se é possível garantir os objetivos enunciados no Plano de Trabalhos apresentado na proposta de execução da obra.



DGPUOP | Setor de Obras Públicas

Efetivamente, na avaliação das propostas não foi tido em conta, e como tal também não foi ponderado, se aqueles meios, de Mão-de-Obra e de equipamento, são ou não propriedade do concorrente, qual o seu estado de conservação ou funcionamento, mas sim se os que nos são propostos (Mão-de-Obra e de equipamento) está ajustado à natureza da obra e se são adequados e suficientes para levar a bom termo o cumprimento da execução da obra nos moldes em que se encontra previsto no Plano de Trabalhos da proposta.

O Plano de Mão-de-Obra e Plano de Equipamento apresentado pelo concorrente dizem respeito a aspetos intrinsecamente ligados ao objeto do contrato (execução de uma obra pública), sendo que através da respetiva avaliação, não se procede de forma alguma, à avaliação da capacidade ou da aptidão abstrata do concorrente, mas sim dos meios (humanos e equipamento) efetivamente alocados à execução da obra.

O Programa de Procedimento ao incluir, na fixação dos Critérios de Adjudicação, fatores e subfatores como sejam a Memória Descritiva e Justificativa da execução da obra, o Cronograma Financeiro, o Plano de Trabalhos interligado com o Plano de Mão-de-Obra e o Plano de Equipamentos, fê-lo por entender que eles são imprescindíveis para a avaliação técnica de uma proposta candidata à execução de uma obra.

No caso específico do Plano de Mão de Obra e do Plano de Equipamento estes destinam-se assim a suportar a verificação de se determinado Plano de Trabalhos tem ou não condições para ser exequível nos termos e condições em que foi planeado.

Estes não são aproveitados/utilizados para proceder a qualquer avaliação de ordem técnica de determinado concorrente mas sim da sua proposta apresentada.

Analisados os subfatores elementares supra referidos, de acordo com a metodologia definida no Programa do Procedimento, resultou a seguinte pontuação para o factor "VALIA TÉCNICA", de acordo com a tabela seguinte:

N.º	Concorrente	Programa de Trabalhos [P]	Cronograma Financeiro [C _n]	Memória Descritiva [M _d]	Pontuação [V]
3	Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos, Lda	3,00	3,00	4,00	3,40

Obtida a pontuação de todos os fatores e subfatores elementares, foram reunidas as condições necessárias para aplicação do critério de adjudicação, em que:

A classificação final será obtida, ponderando as classificações obtidas em cada um dos fatores, pela seguinte equação:

CONCURSO PÚBLICO

CONST. E REM. REDE ÁGUAS FREG. LORVÃO E CONST. REM. REDE SANEAMENTO FREG. DE LORVÃO
CHELO E CHELINHO

DGPUOP | Setor de Obras Públicas

$$C_f = 0.60 \times P_i + 0.40 \times V_i$$

em que :

C_f , classificação final da proposta, resultante da soma ponderada, com arredondamento à centésima;

P_i , pontuação de cada proposta no factor Preço;

V_i , pontuação de cada proposta no factor Valia Técnica.

Atendendo ao supra referido obtêm-se a **classificação final**, de acordo com o quadro seguinte:

N.º	Goncorrente	Preço [P]	Valia Técnica [V]	Classificação Final [C]
3	Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos, Lda	1,07	3,40	2,00

Mesmo tendo em conta que o Júri do Procedimento, na sua proposta relativa à Admissibilidade das Propostas propõe a Admissão da única proposta concorrente, efetuou-se a Avaliação da Proposta e a Aplicação do Critério de Adjudicação tendo resultado que a concorrente Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos, Lda obteve Classificação Final de 2,00 pontos.

5. CONCLUSÕES

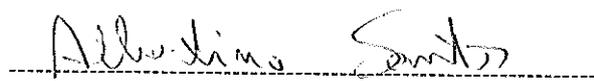
Pelo atrás exposto, sendo o critério de adjudicação fixado o da proposta economicamente mais vantajosa conforme ponto 20. - Critério de adjudicação e modelo de avaliação das propostas, do Programa do Procedimento e, em consequência e em virtude de se estar em presença de uma única proposta, depois de analisada e avaliada, o Júri do Procedimento propõe que a obra seja adjudicada ao concorrente Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos, Lda, pela quantia de 736 843,31 € (setecentos e trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e três euros, trinta e um cêntimos), à qual acresce o IVA à taxa legal aplicável de 6%, no montante de 44.210,60 € (quarenta e quatro mil, duzentos e dez euros e sessenta cêntimos), o que totaliza o valor de 781 053,91 € (setecentos e oitenta e um mil, cinquenta e três euros, noventa e um cêntimos).

Finalmente, o Júri do Procedimento entende ainda que deverá promover-se a Audiência Prévia dos interessados nos termos do artigo 147.º do CCP, devendo o presente Relatório Preliminar ser enviado ao concorrente, fixando-lhe um prazo, de cinco dias, para que se pronuncie por escrito, ao abrigo do direito de Audiência Prévia.

Penacova, 07 de Agosto de 2017

O Júri do Procedimento,


(Maria Isilda Lourenço Pires Duarte, Chefe Divisão)


(Albertino Mendes dos Santos, Eng.º)

CONCURSO PÚBLICO

CONST. E REM. REDE ÁGUAS FREG. LORVÃO E CONST. REM. REDE SANEAMENTO FREG. DE LORVÃO
CHELO E CHELINHO

Cláudia Albuquerque

(Cláudia Sofia Trindade de Albuquerque, Jurista)

Bruno Gonçalo dos Reis Barros

(Bruno Gonçalo dos Reis Barros, Eng.º)

António Soares

(António Soares)

Spantos

[Handwritten mark]